



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE D. INEXIGIBILIDADE** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **80 / 2019**

INEXIGIBIL. Nr. **08 / 2019 -**

OBJETO Contratação de ESPETÁCULO INFANTIL

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 70 – 33,90,39

OBJETIVOS : Apresentação de ESPETÁCULO para comemorar o “DIA DO LIVRO INFANTIL”.

Tenente Portela, 17 de Abril de 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salete B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba - Secretária

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 368, de 2.016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso III da Lei 8.666/93(Art. 13 - VI)**, para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA EDUCACIONAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

O presente instrumento se refere à contratação DE EMPRESA para **APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL com PRODUÇÃO TEATRAL** junto a ""Comemoração Municipal"" :: **DIA DO LIVRO INFANTIL**, com Apresentações no turno da manhã e da tarde, pelo Profissional **DANILO ANDRÉ GREGORY** ((professor, animador cultural, poeta, artista, cantor e ator)), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Proporcionar aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual um Espetáculo Cultural com apresentação de peça teatral, no dia de comemoração municipal do DIA DO LIVRO INFANTIL, utilizando-se para esta um profissional da área com "amplo" conhecimento em teatro, animador cultural, ator, com ampla influência artística, busca-se com este "espetáculo" difundir nos alunos o interesse pela leitura, pelo teatro, desenvolvendo-os culturalmente.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: ~"(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou



com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)".

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

2.1.2 - Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao objeto deste processo, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender o interesse da Administração.

2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:

2.2.1 – O espetáculo esta prevista para ocorrer dia 25/04/2019 junto ao Clube Comercial de Tenente Portela, no turno da manhã e da tarde;

2.2.2 – Será de responsabilidade do Município o Som e Microfones para as apresentações.

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1 - A contratação ATENDERÁ o ""Disposto"" no Inciso III do art.25 { Art. 13, VI } da Lei Nr. 8,666 de 21/06/1993.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada DEVERÁ seguir a Programação prevista neste Instrumento e seus anexos;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa ;: **DANILO ANDRE GREGORY - CNPJ: 07,901,401/0001-61 – Endereço: Av São Paulo,1061 – Sala 402 – Itapagé – Frederico Westphalen – RS**



5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contratado para apresentação do ESPETÁCULO é de **R\$: 3.000,00** (TRÊS MIL REAIS);

6- DO PAGAMENTO:

6.1 - *O pagamento SERÁ em até 30 (trinta) dias após a Execução dos Serviços, após a Apresentação das Notas Fiscais;*

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação

70 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS..

11 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**– Fone: 55-3551-1310;

13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 17 de Abril de 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Un	ESPETÁCULO com Apresentação de Peça Teatral, para comemorar o ""DIA DO LIVRO INFANTIL""....		3.000,00	3.000,00
Total						3.000,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 80 / 2019

D. Inexigibilidade - Nr. 08 / 2019

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 17 de Abril de 2.019

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877